



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de São Sebastião

Processo: 0105500-78.1999.5.15.0121
AUTOR: LUCIMA CIRA DA SILVA
RÉU: ELCIO LOPES BARBOSA

SENTENÇA

Todos os convênios eletrônicos (Bacenjud, Renajud, Infojud e Arisp) já foram tentados sem sucesso e todos os meios executivos disponíveis ao Juízo já se esgotaram.

Uma vez que não se afigura razoável a guarda desnecessária da presente ação na Secretaria por período indeterminado, quando se sabe que não há mais nenhuma providência a ser adotada por este Juízo sem a provocação das partes, determino o arquivamento dos autos.

Cópia do presente servirá como Certidão de Créditos a fim de que o reclamante possa intentar ação executiva caso venha a localizar bens, oportunidade em que deverá utilizar a presente decisão como título executivo, além de demais peças que entender pertinentes.

Frise-se ao autor que o seu direito não foi extinto, apenas o presente processo, podendo a qualquer tempo executar o "quantum debeatur" desde que indique já na petição inicial bens à penhora para satisfação de seu crédito.

Por oportuno, informo ao autor que as executadas foram incluídas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, o que ensejará que qualquer bem futuramente adquirido por elas seja imediatamente bloqueado.

Diante da ausência de pagamento, mantenha-se no BNDT a situação positiva. Nada mais havendo, dê-se ciência ao interessado e remeta-se o processo ao arquivo.

ihg/Em 25 de Setembro de 2017.

